

DIRECTIVA 2001/91/CE DA COMISSÃO**de 29 de Outubro de 2001****que adapta, pela oitava vez, o anexo I da Directiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (hexacloroetano)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/769/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas ⁽¹⁾ com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/90/CE da Comissão e ⁽²⁾, nomeadamente, o seu artigo 2.ºA, aditado pela Directiva 89/678/CEE do Conselho ⁽³⁾ e Directiva 97/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Abril de 1997, que altera pela décima quinta vez a Directiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas ⁽⁴⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 97/16/CE proibiu o uso de hexacloroetano no fabrico e no processamento de metais não ferrosos, embora permita, por derrogação, que os Estados-Membros aceitem que se continue a utilizar nos seus territórios, em condições específicas, em fundições não integradas de alumínio e na produção de certas ligas de magnésio.
- (2) Já não se verifica a necessidade de derrogações e o anexo I da Directiva 76/769/CEE deveria ser adaptado ao progresso técnico no que diz respeito ao hexacloroetano pela eliminação das derrogações.
- (3) As restrições ao uso do hexacloroetano previstas na presente directiva têm em consideração o estado actual do conhecimento e as técnicas no respeitante a alternativas adequadas.
- (4) A presente directiva não prejudica a legislação comunitária que estabelece exigências mínimas para a protecção dos trabalhadores instituídas pela Directiva 89/391/CEE do Conselho ⁽⁵⁾ nem as directivas individuais nela baseadas, nomeadamente, a Directiva 90/394/CEE do Conselho ⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 1999/38/CE ⁽⁷⁾.

- (5) As medidas previstas na presente directiva são conformes ao parecer do Comité de Adaptação ao Progresso Técnico das directivas relativas à eliminação dos obstáculos técnicos ao comércio das substâncias e preparações perigosas,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O anexo I da Directiva 76/769/CEE é adaptado ao progresso técnico em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros porão em vigor a legislação, regulamentação e disposições administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 31 de Dezembro de 2002 o mais tardar. Desse facto informarão imediatamente a Comissão. Os Estados-Membros aplicarão essas disposições a partir de 30 de Junho de 2003.

Sempre que os Estados-Membros adoptem tais disposições, estas devem fazer referência à presente directiva ou serem acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão estabelecidas pelos Estados-Membros.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 2001.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 24.

⁽²⁾ JO L 283 de 27.10.2001, p. 41.

⁽³⁾ JO L 398 de 30.12.1989, p. 24.

⁽⁴⁾ JO L 116 de 6.5.1997, p. 31.

⁽⁵⁾ JO L 183 de 29.6.1989, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 196 de 26.7.1990, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 138 de 1.6.1999, p. 66.

ANEXO

No anexo I da Directiva 76/769/CEE, o ponto 41 é substituído pelo seguinte ponto:

«41. Hexacloroetano CAS n.º 67-72-1 EINECS n.º 2006664	Não pode ser utilizado no fabrico ou processamento de metais não ferrosos»
--	--